



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 00419/15**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 462/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 00419/15
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Juvenal Matias Fernandes.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Artífice, matrícula nº 07.063-7, lotada na Secretaria Municipal de Infra Estrutura Municipal.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 41 anos, 09 meses e 07 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 55 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02/09/2014.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 31/08 a 06/09/2014.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Juvenal Matias Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Representante do Ministério Público Especial